



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Ass.
Arnaldo José L. Jacinto
DECRETO 013/2013

LEI MUNICIPAL Nº 658/2013

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigação de distribuir aos executores de serviços públicos, expostos a radiação solar, os equipamentos de segurança pessoal e produtos de proteção solar aos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, no uso de suas prerrogativas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - É obrigatório o uso de equipamento de segurança e produto de proteção solar pelos servidores públicos da administração direta ou indireta do município, na execução de atividades expostos à radiação solar.

Parágrafo único - A distribuição do equipamento de segurança e o produto de proteção solar de que trata o "caput" desta Lei será feita a todos os servidores municipais que trabalham expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde; agentes de saúde, agente de programas específicos de prevenção; professores de educação física, agentes da limpeza pública; agentes de trânsito; guarda municipal; agentes de obras; fiscal de obras; cadastradores imobiliários, dentre outros.

Art. 2º - Na execução de obras para o Município de Redenção, em regime de administração indireta, cujo objeto envolva a contratação de empresa para prestação de serviços com emprego de mão de obra em que as atividades obrigue o empregado à permanente exposição solar, o Poder Executivo exigirá no Edital de Licitação o fornecimento de equipamento de segurança pessoal e de produto protetor solar.

Art. 3º - As empresas concessionárias e os concessionários individuais prestadores de serviços públicos externos da Prefeitura Municipal devem obrigatoriamente distribuir além de uniformes, os equipamentos protetores de prevenção acidental e produto de proteção solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

- I - obras de serviços públicos de construção;
- II - limpeza pública e de manutenção, e,
- III - todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre - se, publique - se e cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2013.

VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

